



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 007/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E COEFE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA FERROVIÁRIA S/A NA FORMA ABAIXO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017/34 e a Firma **COEFE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA FERROVIÁRIA S/A** com sede na Rua Santa Luzia, 651, 27º andar, inscrita no CGC sob o nº 28.114.312/0001-45, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, MILVIO VICENTE BERTIN, CPF nº 005.659.547/49, segundo a documentação constante do Processo nº. 5959/98-55, que juntamente com o Edital da Concorrência Pública nº 005/98 constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1258ª Reunião, de 02/06/1998, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação dos serviços de **Conservação e Recuperação de Linhas Férreas e da Pavimentação do Porto do Rio de Janeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 335.118,84 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e dezoito reais, oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

00018

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da proposta de preços da contratada (Anexo V do Edital), os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados anualmente de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = \frac{V \times (I - 1)}{I_0}$$

- R = valor do reajustamento a ser calculado
V = valor do serviço a ser reajustado
I₀ = Índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V. referente ao mês anterior ao do recebimento das Propostas (outubro/1998)
I = idem para o mês anterior ao da execução do serviço.

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Mão de obra, a recomposição de pavimentação e a limpeza (Anexo V itens 1, 5 e 6)
Coluna 10 – mão-de-obra da construção e equipamentos
- b) Veículo de apoio (Anexo V) (item 7)
Coluna 15 – preços por atacado, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

As medições elaboradas pela fiscalização do efetivo de mão-de-obra alocado aos serviços acrescidos dos encargos sociais, dos custos fixos e remuneração da empresa, dos custos de limpeza e fornecimento do veículo colocado à disposição da CDRJ no mês (ANEXO V do Edital), obedecerão a seguinte rotina, independentemente de solicitação da Contratada:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

00010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e final de Contrato, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no Parágrafo Primeiro, terão como base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos.

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die", na forma disciplinada na Medida Provisória nº 1675-42, de 25/09/98, ou da que lhe suceder, ou da Lei em que for convertida.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo ser comprovado o seu pagamento mensalmente junto à Fiscalização da CDRJ, e semestralmente a regularidade relativa ao INSS/FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

00020

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da Rubrica de "**Conservação**", código 2.1.3.3.02.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização da CDRJ, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem executados a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para CDRJ;

PARÁGRAFO QUARTO

Fiscalização mensalmente emitirá Certificados de Medição, referentes aos serviços efetivamente realizados;

PARÁGRAFO QUINTO

A Fiscalização, antes do término do prazo contratual e antes da prorrogação do Contrato, se for o caso, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da Contratada", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar ao processo, bem como quaisquer outros fatos ou eventos que tenham causado interferência no andamento dos serviços;



DOCA DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

00021

PARÁGRAFO SEXTO

A Fiscalização, nos limites previstos neste Contrato, poderá aplicar multas à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ através da Fiscalização;

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada, a critério da Fiscalização, ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou propostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionado ao parecer favorável da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Contratada indicará seu representante habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do "Curriculum Vitae", será submetido, previamente à aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Deverá ficar no canteiro, um Diário de Obras, onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e o efetivo da obra dia-a-dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a Contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso, poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.
- d) A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.
- e) Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.
- f) O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.
- g) No caso de inadimplência quanto às obrigações contratuais, a Licitante vencedora, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à **CDRJ**, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer das seguintes modalidades: seguro garantia ou fiança bancária.



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições Contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros.
- c) A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do trabalho, reservando-se a CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- f) O Contrato não poderá ser cedido ou transferido.
- g) O Contratado que der por finda a prestação dos serviços antes da conclusão da totalidade dos que foram previstos nesta licitação, ficará sujeito ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) daquele que seria devido até a plena execução do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8666/93.
- h) A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

00024

por cento) o valor do Contrato, em decorrência de equivalente acréscimo ou supressão que se fizer nos serviços Contratados

- i) As supressões contratuais resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderá exceder o limite estabelecido no item h.
- j) As alterações do valor do Contrato, decorrentes de modificações dos quantitativos previstos, bem como da inclusão de novos serviços, poderão ser feitas, desde que aprovadas pela CDRJ em decorrência de exposição justificada e nos limites admitidos em lei.
- k) As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da Contratada.
- l) A Contratada se obriga a trabalhar nos dias e horários estabelecidos pela Fiscalização, obedecendo-se aos seguintes critérios;
- m) A jornada ordinária de trabalho será de segunda-feira à quinta-feira, das 07:00 às 17:00 horas (com 01 hora de intervalo para refeição) e sexta-feira da 07:00 às 16:00 horas.
- n) Eventuais serviços extraordinários serão pagos conforme estabelecido pela legislação em vigor, desde que autorizados pela Fiscalização.
- o) A CDRJ se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo III do Edital, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário;
- p) A Contratada deverá praticar para cada categoria salários iguais ou superiores aos ofertados na planilha do Anexo III do Edital, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, salários inferiores;
- q) As etapas de trabalho serão programadas de maneira a não prejudicar o funcionamento normal da CDRJ;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO

A Contratada se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

60025

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o inadimplemento relativo ao disposto nesta cláusula, ou caso os valores se apresentem insuficientes para a cobertura dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros, bem como qualquer cláusula de franquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, não cobertos pelas respectivas apólices, fica estabelecido e aceito pela Contratada que os ônus decorrentes das indenizações serão inteiramente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- f) Se a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços contratados.
- h) Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

00026

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Concorrência nº. 005/98, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1999

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor Presidente

CPF 029.765.017/34

CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MILVIO VICENTE BERTIN

Diretor Comercial

CPF 005.659.547/49

COEFE - Construção e Engenharia Ferroviária S/A

Testemunhas:

- 1.
- 2.